DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7549/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/167/2017
PROTOCOLO	: 1775107
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 69/PGJ/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015 – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENAP
OBJETO	: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE E SOLUÇÃO EM TI
CONTRATADA	: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 251.788,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DESOFTWARE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOLUÇÃO EM TI - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 69/PGJ/2016 (fls. 47/57).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2015 realizado pela Escola Nacional de Administração - ENAP, originário da Ata de Registro de Preços nº 44/2015 à qual aderiu a presente contratação.

O objeto da contratação é a solução em TI e fornecimento de licença de uso de software com prazo de vigência contemplando o período de 18 (dezoito) meses, sujeito a prorrogação no valor de R$ 251.788,00 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3026/2017 (fls. 403/408).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-1ª PRC-8232/2017 (fls. 428/429), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2015 realizado pela Escola Nacional de Administração - ENAP, originário da Ata de Registro de Preços nº 44/2015 à qual aderiu a presente contratação.

O objeto da contratação é a solução em TI e fornecimento de licença de uso de software, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 47).

O prazo estabelecido contempla o período de 18 (dezoito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 48).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 251.788,00 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 49).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 407), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Legalidade e regularidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 69/PGJ/2016** à **Ata de Registro de Preços nº 44/2015**, celebrado entre o **Ministé-**

rio Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), por intermédio do **Fundo Especial de Apoio ao Desenvolvimento do Ministério Público** (CNPJ nº 03.464.870/0001-00) e a empresa **Toccato Tecnologia em Sistemas** Ltda (CNPJ nº 08.689.089/0001-57), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, sugerindo, contudo, a aplicação de multa em face da intempestividade na remessa dos documentos, mediante a seguinte dicção (fl. 429), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 69/PGJ/2016**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 69/PGJ/2016 (fls. 47/57) celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, CNPJ nº 03.464.870/0001-00, por seu Procurador Geral e Gestor, Senhor Paulo Cezar dos Passos, CPF nº 420.917.561-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda., CNPJ nº 08.689.089/0001-57, por seu Representante, Senhor Perácio Feliciano Ferreira, CPF nº 462.463.809-30, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator